

A valorimetria das existências

- O critério geral é o de valorizar as existências ao custo de aquisição ou de produção (critério de acordo com o princípio do custo histórico).
- Como **métodos de custeio das saídas** adoptam-se, de acordo com o POC, os seguinte:
 - Custo específico
 - FIFO (*first in first out*)
 - LIFO (*last in first out*)
 - Custo médio ponderado
 - Custo padrão

Métodos de custeio das saídas – Custo Específico

- Exige a perfeita identificação dos vários lotes ou artigos no armazém, permitindo deste modo o conhecimento do custo específico/real de cada saída;
- É de aplicação difícil, sendo utilizado apenas por alguns ramos de actividade, nomeadamente ourivesarias, comércio de automóveis e máquinas industriais, ie, artigos de elevado valor unitário.
- Este método não é aplicável a existências volumosas e misturáveis.
- Havendo condições para o implementar, este é o melhor método existente.

Métodos de custeio das saídas - FIFO

- Considera-se que as primeiras unidades a entrar em armazém são as primeiras a sair. Ou seja, as existências vendidas e/ou consumidas são valorizadas pelos preços mais antigos.
- Assim:
 - as existências ficam valorizadas aos preços/custos mais recentes;
 - os custos das vendas/consumos, sendo os mais antigos, podem mostrar-se bastante aquém dos preços de mercado, principalmente se a rotação é lenta .
- Tal procedimento origina, em períodos inflacionistas, o aparecimento de lucros elevados.

Métodos de custeio das saídas - LIFO

- As saídas são efectuadas aos custos mais recentes, ficando as existências avaliadas aos custos mais antigos.
- Tal procedimento origina, em períodos inflacionistas, o aparecimento de lucros mais baixos, dado o custeio mais elevado das vendas, havendo no entanto o inconveniente da subavaliação dos stocks em armazém.
- Neste método, tal como no FIFO, há a segregação dos lotes.

Métodos de custeio das saídas – Custo médio ponderado

- O inventário é visto como um todo pelo que os lotes perdem a sua individualidade.
- As saídas das existências são valorizadas ao custo médio ponderado da compra e do valor dos stocks em armazém:

Custo médio = (Custo total dos bens existentes + Custo total novas entradas) / (Quantidades existentes + Novas quantidades compradas)

- Vantagem: minimiza os efeitos das variações dos custos de aquisição/produção.
- Desvantagem: o custo actual de um dado produto, ao ser ponderado por um preço mais antigo, pode vir a ser substancialmente alterado, afastando-se do seu valor real.

Exemplo

Dados:

- Existência Inicial = 500 contos, que corresponde a um lote de 50 unidades da mercadoria A a 10 contos/unidade.
- Compras de A realizadas durante o exercício económico - 1000 unidades:
 - Janeiro: 200 unidades a 11 cts;
 - Maio: 600 unidades a 12 cts;
 - Novembro: 200 unidades a 13 cts.
- Vendas de A efectuadas durante o exercício económico - 1020 unidades:
 - Fevereiro: 40 unidades;
 - Junho: 520 unidades;
 - Janeiro: 200 unidades a 11 cts;
 - Dezembro: 50 unidades.

Pedido: Cálculo do CMV atendendo a que a empresa utiliza:

1. Inventário Periódico: a) FIFO; b) LIFO; c) Custo Médio Ponderado.
2. Inventário Permanente: a) FIFO; b) LIFO; c) Custo Médio Ponderado.

Exemplo - resolução

1. Inventário Periódico

a. FIFO

$$\text{Stock Final} = 50 + 1000 - 1020 = 30 \text{ unidades}$$

Como as primeiras unidades a entrar são as primeiras a sair, o *stock* final vem valorizado a custo das últimas unidades a entrar:

$$\text{Existência Final} = 30 \text{ unidades} \times 13 \text{ cts} = 390 \text{ cts}$$

$$\text{CMV} = \text{Ei} + \text{CMP} - \text{Ef.}, \text{ ou seja,}$$

$$\begin{aligned} \text{CMV} &= 500 + (200 \times 11 + 600 \times 12 + 200 \times 13) - 390 \quad \text{ou} \\ &= 50 \times 10 + 200 \times 11 + 600 \times 12 + 170 \times 13 = 12\,110 \text{ cts} \end{aligned}$$

Lançamentos a 31/12:

312 Compras Mercadorias

	12.000
--	--------

32 Mercadorias

Ei. 500	12.110
12.000	

612CMVMC Mercadorias

12.110	
--------	--

Ef. 390

b. LIFO

$$\text{Stock Final} = 50 + 1000 - 1020 = 30 \text{ unidades}$$

Como as últimas unidades a entrar são as primeiras a sair, o *stock* final vem valorizado a custo das primeiras unidades a entrar:

$$\text{Existência Final} = 30 \text{ unidades} \times 10 \text{ cts} = 300 \text{ cts}$$

$$\begin{aligned} \text{CMV} &= 500 + (200 \times 11 + 600 \times 12 + 200 \times 13) - 300 \quad \text{ou} \\ &= 200 \times 13 + 600 \times 12 + 200 \times 11 + 20 \times 10 = 12\,200 \text{ cts} \end{aligned}$$

Exemplo – resolução (cont.)

Lançamentos a 31/12:

312 Compras Mercadorias

	12.000
--	--------

32 Mercadorias

Ei. 500	12.200
12.000	

612CMVMC Mercadorias

12.200	
--------	--

Ef. 300

c. Custo Médio Ponderado

Stock Final = 50 + 1000 - 1020 = 30 unidades

Custo médio ponderado = $[500 + (200 \times 11 + 600 \times 12 + 200 \times 13)] / (50 + 1\ 000) = 11,9$

Existência Final = 30 unidades x 11,9 cts = 357 cts

CMV = Ei + CMP - Ef., ou seja,

CMV = 500 + (200 x 11 + 600 x 12 + 200 x 13) - 357 ou
= 1020 unidades x 11,9 cts = 12 143 cts

Lançamentos a 31/12:

312 Compras Mercadorias

	12.000
--	--------

32 Mercadorias

Ei. 500	12.143
12.000	

612CMVMC Mercadorias

12.143	
--------	--

Ef. 357

Conclusões:

- Existências Finais

Ef. LIFO < Ef. Custo Médio Ponderado < Ef. FIFO;

- CMV

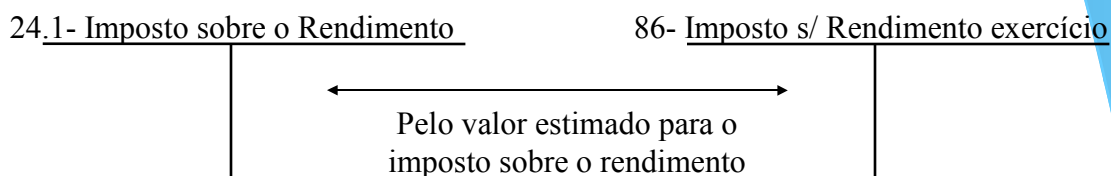
CMV FIFO < CMV Custo Médio Ponderado < CMV LIFO.

Conta 24- Estado e Outros Entes Públicos

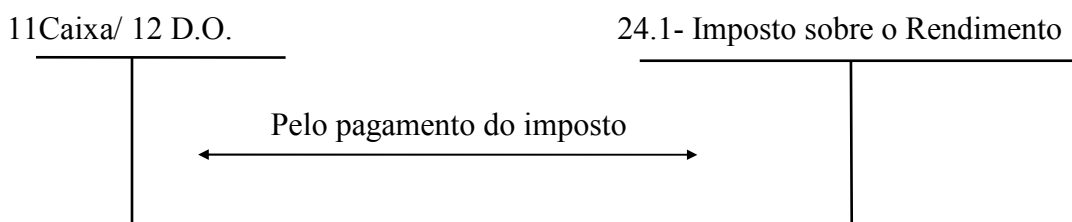
- *"Nesta conta registam-se as relações com o Estado, autarquias locais e outros entes públicos que tenham características de impostos e taxas." (POC)*
- O **imposto** é uma prestação pecuniária, unilateral, a pagar ao Estado, por força de lei, para fazer face às despesas públicas e outros objectivos de carácter económico e social.
- Poder-se-á classificar os impostos em:
 - Directos (ex.: IRS, IRC);
 - Indirectos (ex.: IVA).
- **Fases** em que se desdobra a relação jurídica do imposto: - *Incidência*
 - *Lançamento*
 - *Liquidação*
 - *Cobrança*
- Como se vê pelo modelo do Balanço apresentado pelo POC, esta conta pode ter divisionárias no Activo (as que tiverem saldo devedor) e no Passivo (as que tiverem saldo credor).

Conta 241- Imposto sobre o rendimento

- A sua utilização decorre da aplicação do código de IRC, que prescreve que as sociedades comerciais, cooperativas, empresas públicas pagarão imposto que incidirá sobre o seu lucro.
- Esta conta debita-se pelo imposto a que alguns rendimentos da empresa estão sujeitos e que ela deve reter.
- Após o apuramento do lucro líquido do exercício, apura-se o valor previsível do imposto sobre o rendimento que deverá ser pago creditando-se a conta 241 pelo débito da conta 86. Isto é, no **fim do exercício** será calculada, com base na matéria colectável estimada, a quantia do respectivo imposto, a qual se registará da seguinte forma:



- Posteriormente **ao pagar-se o imposto sobre o rendimento do exercício anterior** procede-se ao seguinte lançamento:



Conta 242-Retenção de imposto sobre rendimentos

- Movimenta a crédito o imposto que tenha sido retido na fonte relativamente a rendimentos pagos de sujeitos passivos de IRC ou IRS.
- A entidade devedora dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte é obrigada, no acto do pagamento do vencimento ou da sua colocação à disposição, a deduzir as importâncias correspondentes à aplicação das taxas previstas por conta do imposto respeitante ao ano em que esses actos ocorrem.

2421 - Trabalho dependente (Rendimento Categoria A)

Os recursos humanos tal como todos os outros recursos implicam custos, os quais são basicamente constituídos por:

- remunerações fixas e/ou variáveis recebidas pelos trabalhadores;
- remunerações fixas e/ou variáveis atribuídas aos órgãos sociais;
- contribuições para a segurança social;
- seguros obrigatórios e facultativos;
- custos de carácter social;
- formação profissional;
- atribuição de benefícios de reforma;
- recrutamento de novos trabalhadores.

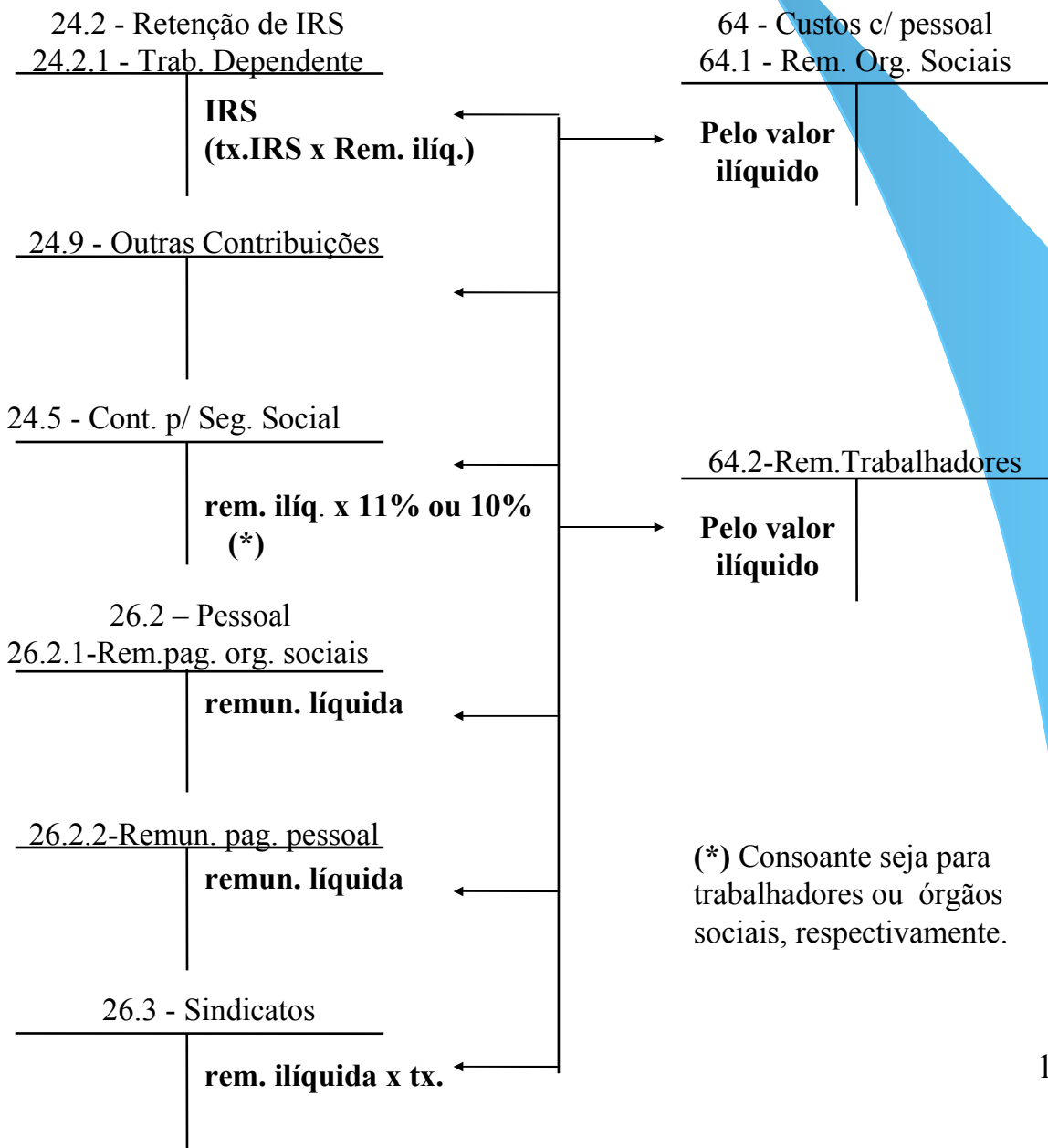
Conta 2421 - Trabalho dependente

- Contabilisticamente são de considerar os **Custo com Pessoal** os relativos aos órgãos estatutários e pessoal vinculado à empresa.
- **Os rendimentos de trabalho estão sujeitos às seguintes contribuições:**
 - ***Contribuições para a Segurança Social:***
 - Incide sobre as remunerações recebidas e pagas;
 - Taxa de **23,75% para as entidades contribuintes** (no que respeita às remunerações dos trabalhadores), e de **21,25% para os órgãos sociais**;
 - Taxa de **11% aos beneficiários** (no que respeita às remunerações dos trabalhadores), e de **10%** para os **órgãos sociais**.
 - **IRS**
 - As entidades devedoras de rendimentos da Categoria A estão obrigadas a deduzir o imposto no momento do seu pagamento ou colocação à disposição dos titulares e proceder à sua entrega até ao dia 20 do mês seguinte àquele em que foi deduzido.
 - Anualmente são publicadas tabelas de retenção mensal, que tomam em consideração a situação pessoal e familiar do sujeito passivo.
- Enquanto o IRS respeita exclusivamente ao trabalhador, as contribuições para a segurança social recaem sobre o trabalhador e sobre a entidade empregadora.
- As empresas estão, ainda, sujeitas aos encargos decorrentes dos seguros obrigatórios.

Conta 2421 - Trabalho dependente (cont.)

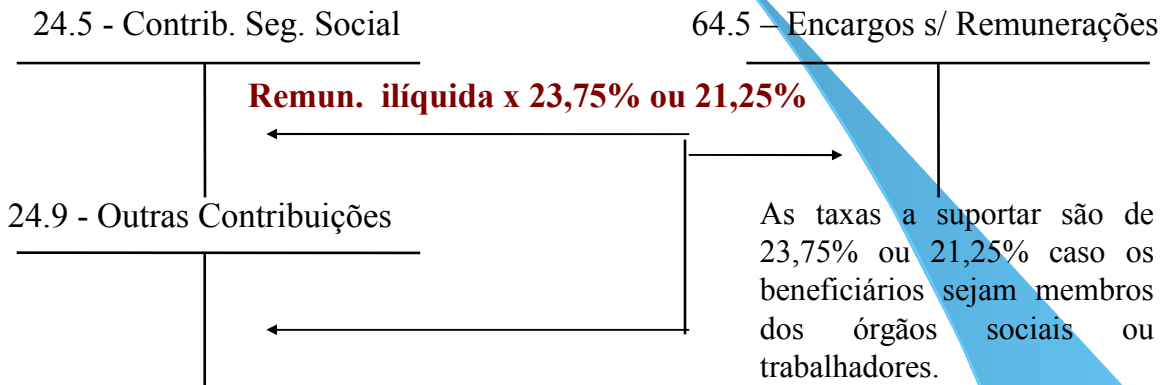
- A contabilização do processamento e pagamento dos custos com o pessoal é efectuada nas seguintes 3 fases:

1ª FASE: Processamento das remunerações do mês

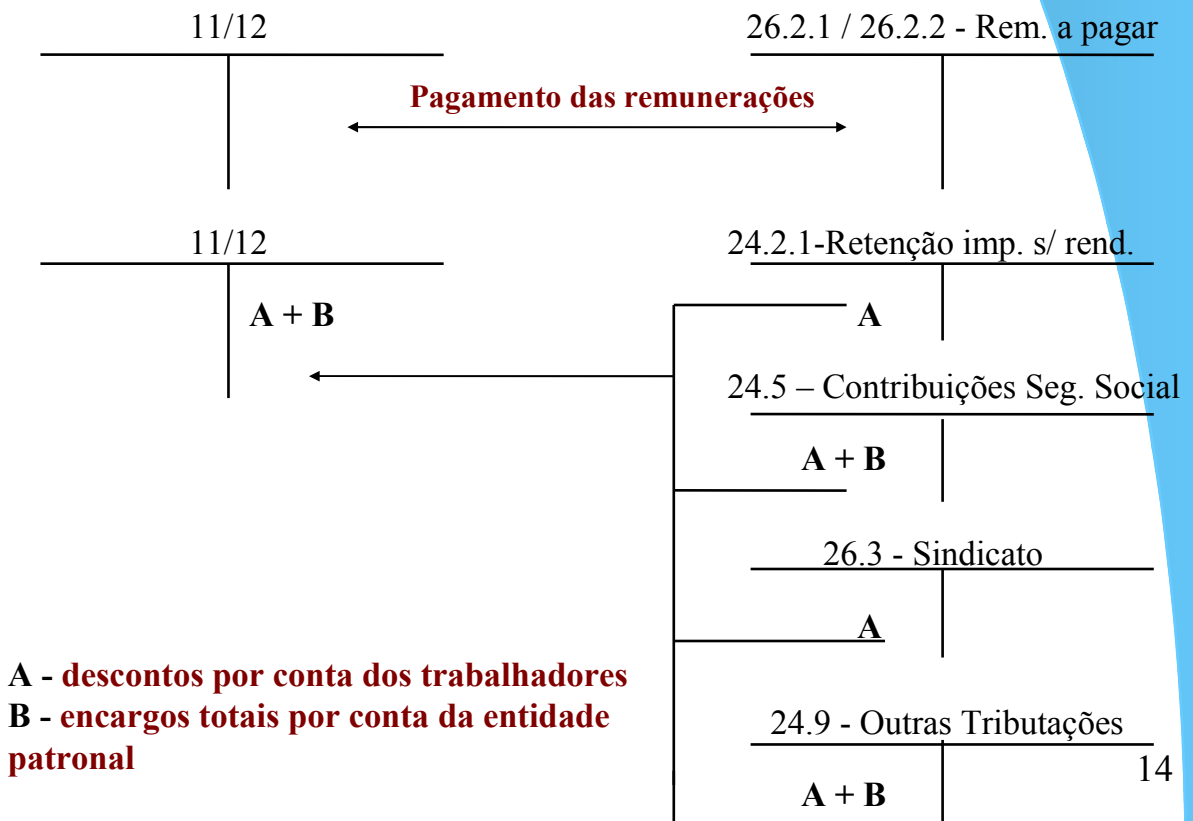


Conta 2421 - Trabalho dependente (cont.)

2ª FASE: Processamento dos encargos por conta da Entidade Patronal

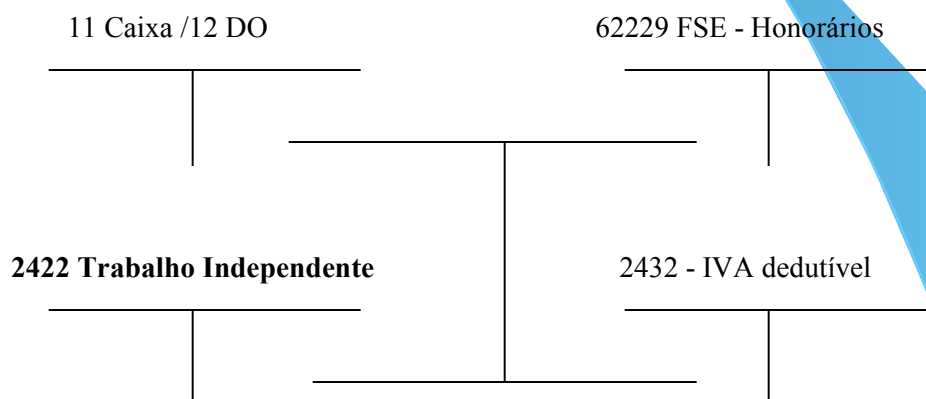


3ª FASE: Pagamento das remunerações e dos descontos



Conta 2422 - Trabalho independente

- **Ex.: Pagamento a um trabalhador em regime de profissão liberal**

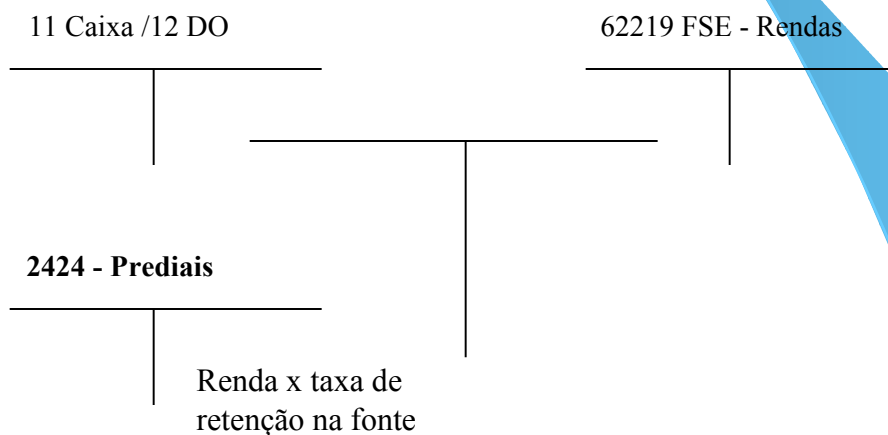


- **NOTA:**

- Montante Caixa/DO = Honorários + IVA sobre Honorários - Retenção na fonte do IRS sobre Honorários

Conta 2424 - Prediais

- **Ex.: Pagamento da renda do Edifício**



- Esta conta 242 e as suas subcontas debitam-se aquando do pagamento dos impostos retidos.

Conta 243 - Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

Estão sujeitas a este imposto (art. 1º do Código do IVA):

- a) Transmissões de bens e prestações de serviços efectuadas em território nacional, a título oneroso, por um sujeito agindo como tal;
- b) Importações dos bens, ou seja, as aquisições efectuadas a países não pertencentes à União Europeia (países terceiros);
- c) Operações intracomunitárias efectuadas no território nacional, tal como são definidas e reguladas no RITI.

As implicações do IVA na contabilização das compras e vendas

- O IVA é um Imposto:
 - sobre o consumo (incide sobre a despesa);
 - plurifásico;
 - que garante uma igualdade tributária;
 - que assenta na compensação nas fronteiras;
 - com pagamentos fraccionados;
 - que geralmente não é suportado pela empresa.
- **O valor tributável:** O valor sobre o qual incide a taxa do imposto será constituído pelo valor das vendas e serviços constantes da factura **com exclusão** de descontos, bónus ou abatimentos.

As implicações do IVA na contabilização das compras e vendas (cont.)

- **Taxas:** Estão previstas no art. 18º do CIVA e variam conforme:
 - as operações são realizadas no Continente ou nas Regiões Autónomas;
 - a natureza da transacção.

	Continente	Regiões Autónomas
Taxa Normal	19%	13%
Taxa Intermédia (lista II: serviços restauração)	12%	8%
Taxa Reduzida (lista I: educação, alimentação e electricidade)	5%	4%

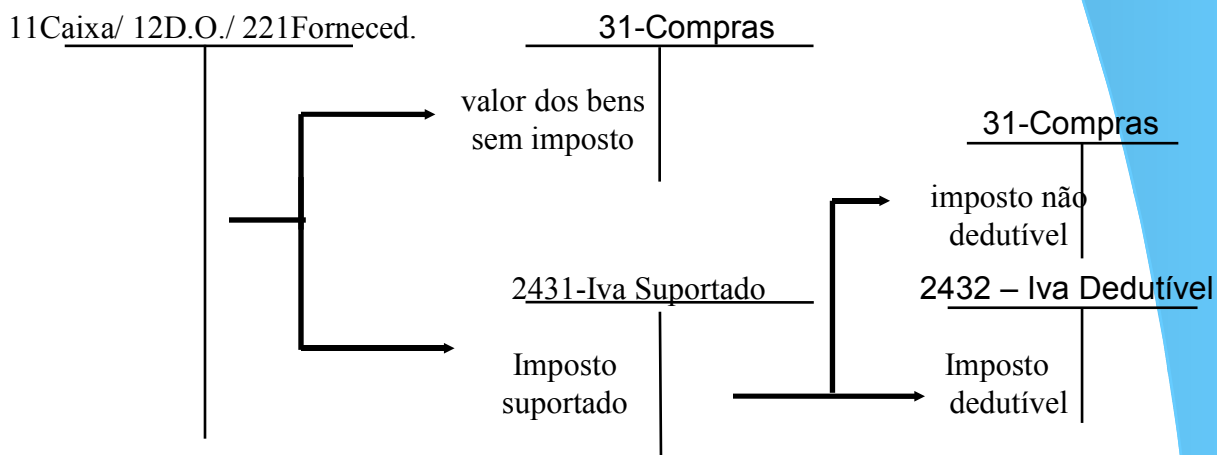
Estão também previstas no art. 18º do R.I.T.I.

- Para a contabilização do IVA as **subcontas** previstas são:

2431 – IVA Suportado

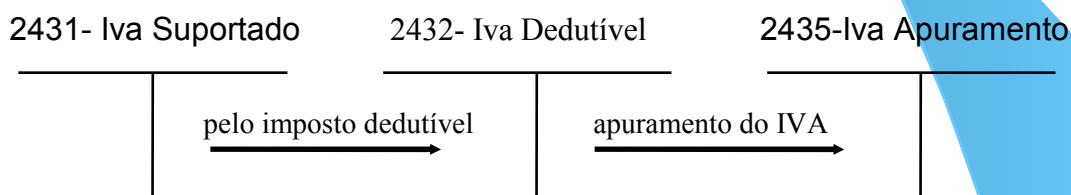
- Esta conta é de uso facultativo. É **debitada** pelo IVA suportado em todas as aquisições de existências, imobilizado ou outros bens ou serviços.
- **Credita-se** por contrapartida da subconta 2432-IVA dedutível pelas parcelas dedutíveis, e pelas parcelas de imposto não dedutível por contrapartida das contas inerentes às respectivas aquisições.

Pela aquisição de existências:

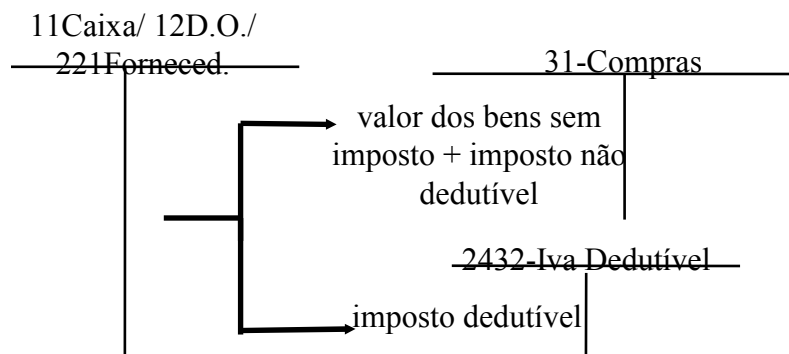


2432 – IVA Dedutível

- Se se utilizar a conta 2431- IVA suportado:
 - **2432- IVA Dedutível**, é debitada pelo montante do IVA dedutível por contrapartida de **2431- IVA Suportado**;
 - é creditada para transferência do saldo respeitante ao período de imposto por débito da conta **2435 - IVA Apuramento**.



- Se não se utilizar a conta 2431- IVA suportado: é debitada pelos valores do IVA Dedutível relativo às aquisições e creditada por débito da conta **2435 - IVA Apuramento**.



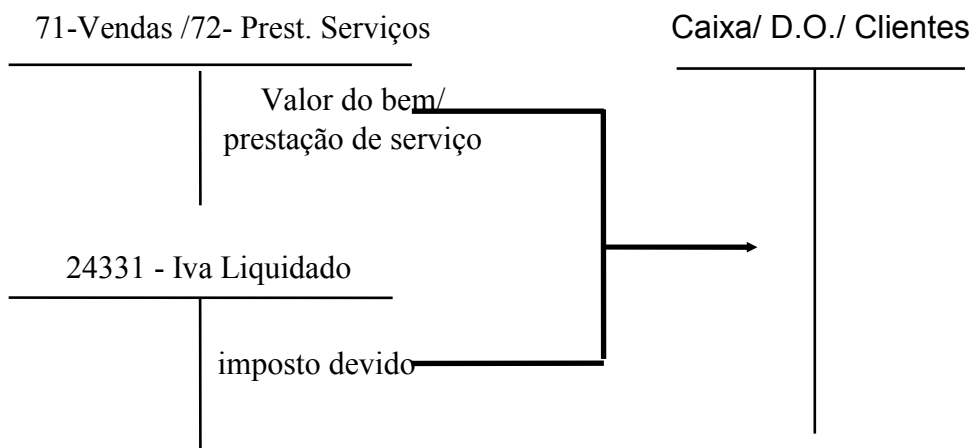
2432 – IVA Dedutível (cont.)

Não conferem direito à dedução as despesas consideradas não essenciais como:

- despesas relativas à aquisição, fabrico ou importação, à locação, à utilização, à transformação e reparação de viaturas de turismo, barcos de recreio, helicópteros, aviões, motos e motocicletas;
- despesas respeitantes a combustíveis utilizáveis em viaturas automóveis. Contudo, na aquisição de gasóleo, o imposto será dedutível na proporção de 50%;
- despesas de transporte e viagens de negócios do sujeito passivo e do seu pessoal, incluindo portagens;
- despesas respeitantes a alojamento, bebidas, tabaco, despesas de recepção, incluindo as relativas ao acolhimento de pessoas estranhas à empresa e as relativas a imóveis ou parte de imóveis e seu equipamento, destinadas principalmente a tais recepções;
- despesas de divertimento e de luxos, sendo consideradas como tais as que, pela sua natureza e montante, não constituam despesas normais de exploração.

2433 IVA Liquidado

- Esta conta será **creditada** pelo IVA liquidado nas facturas emitidas pela empresa. É **debitada** para transferir o saldo respeitante ao período de imposto por crédito da conta 2435 - IVA Apuramento.
- Esta conta evidencia a dívida ao Estado decorrente da venda de bens (ou prestação de serviços) aos seus clientes.
- O esquema de movimentação pela venda ou prestação de serviços será:

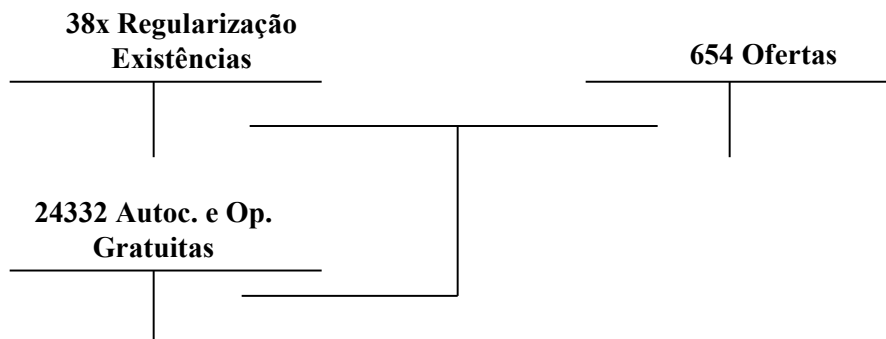


2433 IVA Liquidado (cont.)

Autoconsumos e operações gratuitas (Subconta 24332): Deverão registar-se a crédito nesta conta 24332 o imposto suportado pela empresa respeitante a :

- autoconsumo externo - afectação/utilização de bens da empresa para fins alheios aos da empresa, desde que, na sua aquisição, tenha havido dedução total ou parcial do imposto suportado;
- afectação de bens a sectores isentos, quando relativamente a esses bens tenha havido dedução total ou parcial do imposto suportado na sua aquisição;
- prestação de serviços gratuitos pela empresa, quer aos seus titulares, quer ao pessoal ou outras entidades;
- ofertas de existências próprias.

Movimentação de Ofertas de existências Próprias:

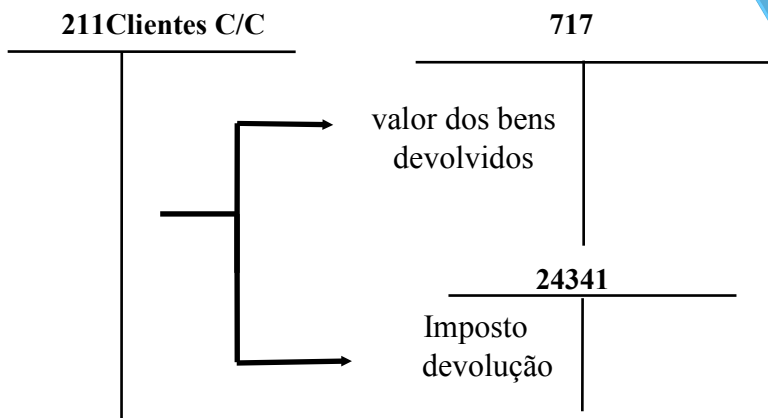


2434 IVA Regularizações

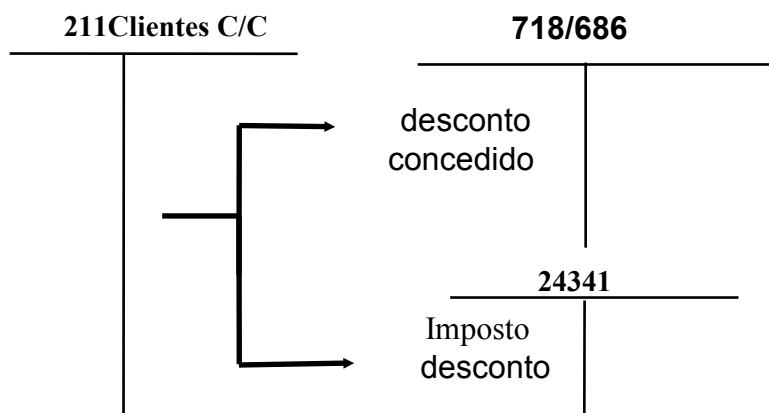
- *"Estas regularizações, motivadas por erros ou omissões no apuramento do imposto, devoluções, descontos e abatimentos, rescisões ou reduções de contratos, anulações e incobrabilidade de créditos, roubos, sinistros, etc., conforme situações previstas no Código do IVA, poderão originar imposto a favor do sujeito passivo ou a favor do Estado, contabilizado, respectivamente, a débito de 24341 ou a crédito de 24342." (POC)*
- A subconta **24341- Regularizações a favor da Empresa**, debita-se pelo montante de imposto resultante de operações que reduzem o montante de imposto liquidado ou que aumente o imposto dedutível.
Ex.: descontos concedidos a clientes, devoluções de vendas por clientes, erros ou omissões, anulação de entregas dos adiantamentos dos clientes

24341 IVA Regularizações a favor da Empresa

- Devoluções de vendas:



- Descontos e abatimentos em vendas ou descontos de pronto pagamento concedidos fora da factura:

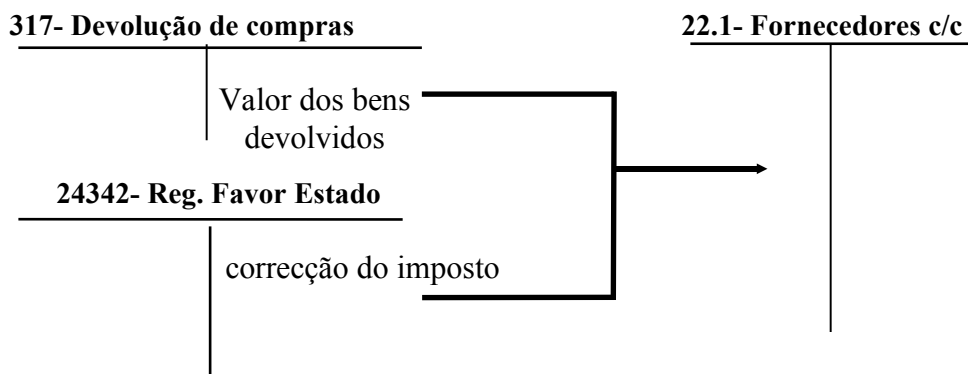


24342 IVA Regularizações a favor do Estado

- A subconta 24342- Regularizações a favor do Estado, credita-se pelo imposto resultante de operações que aumentem o montante liquidado pela empresa ou reduzam o imposto dedutível.

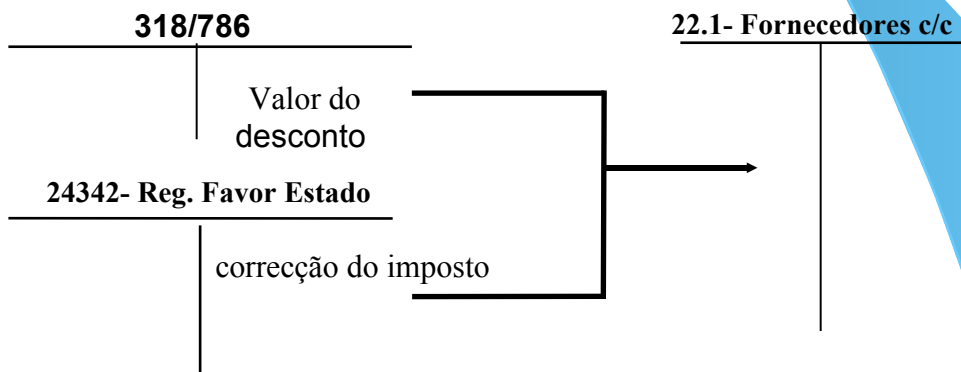
Ex: descontos concedidos por fornecedores, devoluções de compras, anulação de adiantamentos a terceiros, erros.

- Devoluções de compras

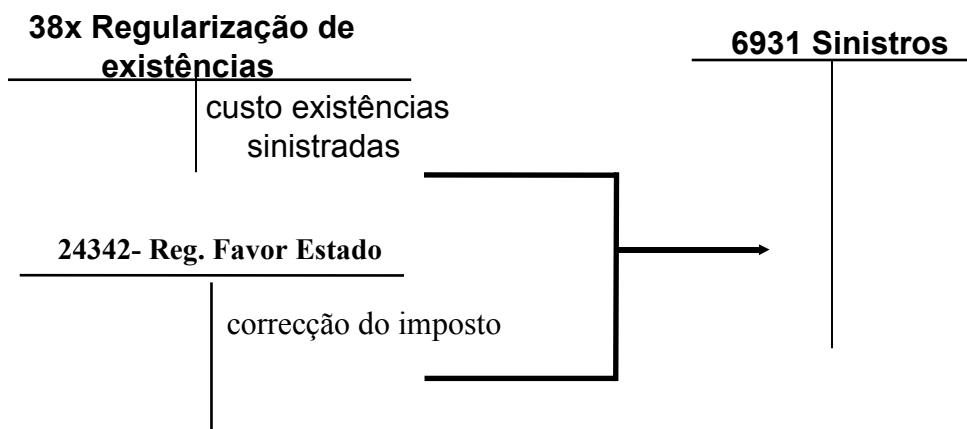


24342 IVA Regularizações a favor do Estado (cont.)

- Descontos e abatimentos em compras ou descontos de pronto pagamento obtidos fora da factura:



- Sinistros em existências:



Regularizações anuais por via do *pro rata*

- Existem sujeitos passivos parciais ou mistos, na medida em que realizam operações tributáveis e operações isentas sem direito a dedução.



A dedução do imposto suportado pode ser feita tendo em conta:

- a afectação real ou
- ***Pro rata***, i.e., uma percentagem de dedução calculada com base em vendas do ano anterior e aplicada provisoriamente durante o ano em curso, sendo o imposto deduzido objecto de correcção no final do ano, quando conhecidos os valores das operações realizadas e determinado o ***pro rata*** definitivo. Da determinação deste ***pro rata*** definitivo pode resultar um pagamento adicional ao Estado ou uma dedução adicional.

Conta 24342 –

Regularizações - Anuais por cálculo do *pro rata* definitivo

- “Estas regularizações, aplicáveis a qualquer tipo de bens ou serviços, são contabilizadas no fim do ano, a débito ou a crédito da subconta em referência, por contrapartida das contas onde forem contabilizadas as aquisições cujo imposto dedutível é objecto de rectificação.

Não se tratando de bens do activo imobilizado, quando se mostrar difícil a imputação específica da referida contrapartida, esta poderá ser registada como custo ou proveito extraordinário.” (POC)

- É assim debitada ou creditada por contrapartida:
 - Das contas do imobilizado na parte correspondente às aquisições de imobilizado;
 - Das contas de existências na parte correspondente aos bens detidos pela empresa;
 - Das contas de custos ou proveitos extraordinários relativamente às diferenças em que a imputação específica se mostrar difícil.

Conta 24342 Regularizações

- Anuais por cálculo do *pro rata* definitivo (cont.)

Esquemáticamente:

● Rectificação do imobilizado

42 – Imobilizações corpóreas 42x – Subconta respectiva		24 – Estado e outros entes públicos 24.3.4 – IVA – Regularizações 24.3.4.3 – Anuais por cálculo do <i>pro rata</i> definitivo	
(1)	(2)	(2)	(1)

- (1) Regularizações referentes às aquisições de imobilizado corpóreo nos casos em que o *pro rata* definitivo é menor que o *pro rata* provisório. A empresa deduz imposto em excesso.
- (2) Regularização na situação inversa do referido em (1). Houve IVA deduzido a menos.

● Rectificação das existências

38 – Regularização de existências 38x – Subconta respectiva		24 – Estado e outros entes públicos 24.3.4 – IVA – Regularizações 24.3.4.3 – Anuais por cálculo do <i>pro rata</i> definitivo	
(1)	(1a)	(2)	(1)
(2a)	(2)		

3X – Existências	
(2)	(2a)

- (1) Dedução de imposto em excesso relativamente às existências em armazém.
- (1a) Regularização do valor das existências.
- (2) Imposto deduzido a menos relativamente às existências em armazém.
- (2a) Regularização para menos do valor das existências.

Conta 24343 Regularizações

- Anuais por cálculo do *pro rata* definitivo (cont.)

- De salientar que uma parte significativa das compras é vendida no decurso exercício, pelo que a variação do *pro rata* não deveria deixar de afectar o custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas.
- No esquema apresentado a regularização de existências permite corrigir o valor do *stock* sem afectar o referido custo já reconhecido pela empresa.
- De referir que esta correcção só faz sentido para as aquisições efectuadas no exercício, o que pode levar à não regularização das existências principalmente se da diferença dos *pro rata* resultar um ajustamento de pequeno significado.

● Rectificação dos outros bens e serviços e das existências quando o procedimento anterior não for aplicável

69 – Custos e perdas extraordinários
 69.8 – Outros custos e perdas extraordinários
 69.8.8 – Outros não especificados

(1)

24 – Estado e outros entes públicos
 24.3.4 – IVA – Regularizações
 24.3.4.3 – Anuais por cálculo do *pro rata* definitivo

(2)

(1)

79 – Proveitos e ganhos extraordinários
 79.8 – Outros proveitos e ganhos extraordinários
 79.8.8 – Outros não especificados

(2)

- (1) IVA deduzido em excesso.
 (2) IVA deduzido a menos.

Conta 24344 Regularizações

- Anuais por variações dos *pro rata* definitivos

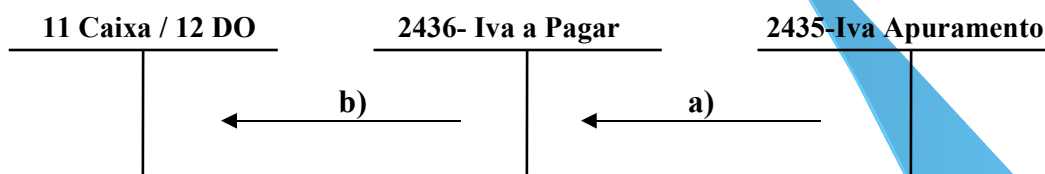
- Além das variações anuais por cálculo do *pro rata* definitivo, existem as regularizações anuais por variações dos *pro rata* definitivos, inerentes à aquisição de activos imobilizados.
- Estas regularizações são registadas no final do ano na conta **24.3.4.4** a débito ou a crédito, conforme as variações do *pro rata*, por contrapartida das contas de proveitos extraordinários (se *pro rata* definitivo > *pro rata* do ano de início de utilização) ou custos extraordinários (se *pro rata* definitivo < *pro rata* do ano de início de utilização), respectivamente.
- Estas regularizações decorrem do facto dos bens imobilizados serem bens duradouros e o *pro rata* variar ao longo da sua vida útil.
- O período em que devem ser feitas as regularizações e a variação percentual que deve verificar-se para que as mesmas sejam exigidas constam do **artigo 24º do CIVA**.

2435 - IVA Apuramento

- Destina-se a centralizar as operações registadas em **2432 - IVA Dedutível**, **2433 - IVA Liquidado**, **2434 - IVA Regularizações** e **2437 - IVA a Recuperar**, por forma a que o seu saldo corresponda ao imposto a pagar ou em crédito em referência a um determinado período de imposto.
- **Será debitada** pelos saldos devedores das subcontas IVA dedutível e IVA regularizações a favor da empresa e **creditada** pelos saldos credores de IVA liquidado e IVA regularizações a favor do Estado.
É ainda debitada pelo saldo devedor de 2437 IVA a Recuperar, respeitante ao montante de crédito do imposto reportado do período anterior sobre o qual não exista nenhum pedido de reembolso.
- Após estes lançamentos, o respectivo **saldo transfere-se** para:
 - crédito da conta **2436 - IVA a Pagar**, no caso de ser credor;
 - débito da conta **2437 - IVA a Recuperar**, no caso de ser devedor, podendo neste caso reportar para o período seguinte ou pedir-se o seu reembolso (transferindo-se o saldo da conta para **2438 - Reembolsos Pedidos**)

2436 IVA a pagar / 2437 IVA a recuperar

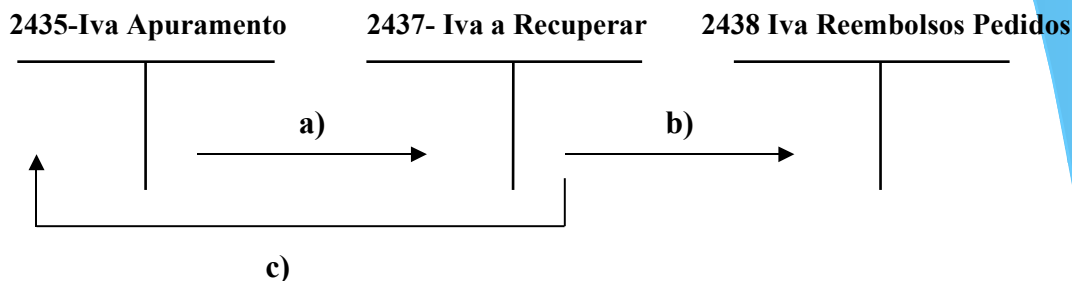
● 2436 - IVA a Pagar



a) Contabilização do IVA apurado pela Empresa (quando o saldo da subconta IVA apuramento é credor) $\Rightarrow$ imposto a apagar ao Estado;

b) Pagamento do Imposto

● 2437 – IVA a Recuperar



a) transferência do saldo devedor da 2435, isto é, do crédito de imposto apurado no período;

b) pedido de reembolso;

c) transferência no período seguinte do crédito de imposto relativamente ao qual não foi solicitado o reembolso.

Transacções intracomunitárias/ Importações e Exportações

- Nas operações efectuadas entre sujeitos passivos residentes no território nacional, a liquidação do imposto é efectuada por quem vende os bens ou presta os serviços.
- Nas transmissões de bens efectuadas entre sujeitos passivos localizados em diferentes países, não funciona a regra da origem mas a do destino, sendo as operações tributadas no país onde os bens são consumidos.
- De acordo com o regime em vigor, nas aquisições efectuadas a países comunitários, cabe ao adquirente liquidar e deduzir o IVA.
- Tratando-se de aquisições a países terceiros (não comunitários) o IVA é liquidado no país de destino.

Exemplo (Mercado Nacional)

- A empresa Alfa, de Lisboa, vende à empresa Beta, de Aveiro, um lote de mercadorias pelo valor de 400, sujeitas a IVA à taxa de 19%, conforme factura n.º 127 emitida por Alfa. Pretende-se a contabilização desta operação na Empresa Alfa.

21	Clientes		
21.1	Clientes, c/ c		
21.1.1	Clientes nacionais	476	
71	Vendas		
71.1	Mercadorias		
71.1.1	Transmissões mercado nacional		
71.1.1.1.	Sujeitas a IVA		
71.1.1.1.3	À taxa normal - 19%		400
24	Estado e Outros Entes Públicos		
24.3	IVA		
24.3.3	IVA Liquidado		
24.3.3.1	Operações Gerais		
24.3.3.1.1	Transacções Internas de bens e serviços		
24.3.3.1.1.3	À taxa normal - 19%.		76 37

Exemplo (Mercado Comunitário)

- A empresa Alfa, de Lisboa, adquiriu ao fornecedor Beta, com sede em Londres, uma quantidade de mercadorias no valor de 1000, as quais foram expedidas directamente de Beta para Alfa. Pretende-se a contabilização da operação na Empresa Alfa.

31	Compras		
31.2	Mercadorias		
31.2.2	Aquisições em países comunitários		
31.2.2.2.1	Com IVA dedutível	1000	
24	Estado e Outros Entes Públicos		
24.3	IVA		
24.3.2	IVA Dedutível		
24.3.2.1	Operações Gerais		
24.3.2.1.2	Aquisições em países comunitários		
24.3.2.1.2.3	À taxa normal - 19%.	190	
22	Fornecedores		
22.1	Fornecedores, c/c		
22.1.2	Fornecedores comunitários		1000
24	Estado e Outros Entes Públicos		
24.3	IVA		
24.3.3	IVA Liquidado		
24.3.3.1	Operações Gerais		
24.3.3.1.1	Transacções Internas de bens e serviços		
24.3.3.1.1.3	À taxa normal - 19%		190